e-Processo:

00600-00017563/2022-82-e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG E A EMPRESA IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI**, vinculada à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representada pelo Sr. Superintendente **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG 408197 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede localizada na Rua Presidente Gama Rosa, nº. 54 – 3º Andar - Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.036-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.753.084/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. ALESSANDRO KERN FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.202.910-49, RG n. 8067519391 - SSP/RS, residente e domiciliado na R. Lauro Linhares, Nº. 897, Apto 302, Bloco A – Trindade, Florianópolis/SC, Cep: 69.000-00, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o disposto nas Leis Federais n os 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O Contrato tem como fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Nacional nº. 8.666/1993, Lei Nacional nº. 10.520/2002, Ata de registro de Preços nº. 0008/2022 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, Edital de Pregão Eletrônico nº. 019/2022 – CML/PM, constantes no Processo Administrativo nº. 2022.16330.16341.0.001272.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigível de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

3.1 A **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93 ou depósito na Conta-Corrente da Prefeitura Municipal de Porto Velho (Banco do Brasil – 001; Ag. 2757-x; Conta-Corrente 97.626-1).

3.1.1 A prestação dos serviços de garantia e suporte técnico na Solução de Proteção de Endpoints deverá ser fornecido pelo prazo de 36 (Trinta e Seis) meses, compreendendo suporte telefônico, remoto ou local (“on-site”, caso necessário) fornecida pelo fabricante.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

e-Processo:

00600-00017563/2022-82-e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1 Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, solução para *Endpoints – Kaspersky Endpoint Security for Business Advanced,* bem como serviços de instalação, configuração, treinamento, prestação de consultoria e suporte técnico em sistemas de segurança na solução fornecida para prevenção de vírus de computador, *spywares* e outras ameaças, com atualização, para atender às necessidades técnicas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, conforme ADESÃO de Ata de Registro de Preços nº. 0008/2022 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 019/2022 – CML/PM.

4.2 Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CONSUMO ESTIMADO	MARCA
1	(ID 510528) SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARE, Característica(s): especializado em licença de uso do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Advanced ou versão equivalente superior, com suporto e atualizações por 36 (trinta e seis) meses, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	3636	Kaspersky
2	(ID 511954) SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Característica(s): especializado em instalação e configuração da solução de proteção Kaspersky para até 1.000 (hum mil) Endpoints, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1	Kaspersky
5	(ID 511957) SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Característica(s): especializado em treinamento na área de solução de antivírus Kaspersky, para até 5 (Cinco) pessoas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1	Kaspersky
7	(ID 515283) SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Característica(s): especializado em consultoria e suporte técnico por 36 (Trinta e Seis) meses na solução de proteção de Endpoints Kaspersky, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	200 horas	IPTRUST

4.2.1 O prazo para execução do objeto será de 15 (Quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA** de acordo com a cláusula 20, subcláusula 20.1, do Termo de Referência Licenças para Proteção de Endpoints – Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº. 019/2022 – CML/PM, na SEDE da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI situada na Rua Duque de Caxias, 826, 76.801-066, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 14:00, as licenças deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: licencas@portovelho.ro.gov.br, de onde serão gerenciadas pela SMTI a todas as pastas participantes do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Compromete-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Contrato;

5.2 A **CONTRATADA** deverá ter como premissas principais a prestação de serviços de excelente qualidade;

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições que garantem o sigilo das informações sob custódia da **CONTRATANTE**, bem como, zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

Confidenciabilidade, a Integridade e Disponibilidade, sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;

5.4 Manter seus profissionais devidamente identificados dentro das instalações da Prefeitura;

5.5 Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, transporte, refeições, ferramentas, equipamentos e impostos;

5.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso as dependências da **CONTRATANTE**;

5.7 Instruir seus profissionais a zelarem pelos equipamentos e instalações da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações contratuais;

5.8 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelos fiscais de contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.9 Responsabilizar-se pelos pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento de tributos incidentes;

5.10 Manter, durante toda a execução do objeto registrado no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

5.12 Caso os objetos a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo;

5.13 Trocar, imediatamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto que vier a ser recusado pela comissão de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação a **CONTRATADA;**

5.14 Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

5.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Designar gestor ou comissão da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço em desacordo às especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3 Proporcionar acesso aos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, com vistas à perfeita execução do objeto contratual;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto, por meio de representante especialmente designado pelo **CONTRATANTE**;

6.5 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

6.6 Comunicar a **CONTRATAD**A qualquer fato que possa interferir com a execução dos serviços;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

6.7 Comunicar a comissão, os casos de inexecução parcial e/ou total na prestação dos serviços do presente Termo de Referência;

6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste.

7.2 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução dos serviços objetos deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O **prazo de vigência** do presente contrato será de **36 (Trinta e Seis) meses**, contados da data de assinatura e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 PREÇOS:

9.1.1 O valor global do presente Contrato importa a quantia de **R$ 617.634,00 (Seiscentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais**), de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº. 2022.163330.16341.0.001272 – SIGED/SEMAD.

9.2 PAGAMENTOS:

9.2.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.3 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.3.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços, correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 1.500, Programa de atividade: 02.81.19.572.356.2.844, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, provenientes da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, conforme Nota de Empenho nº. 206/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
d)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme item 14.7;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o Inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

10.2 a aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a CONTRATADA, pagará a Prefeitura de Porto Velho além da multa, a apuração de perdas e danos.

10.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela diferença.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente as demais alíneas “b” e “c” do item 14.1, garantida prévia defesa.

10.5 No caso das alíneas “a” e “d” do item 14.1, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

10.6 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 14.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 Ficará impedido de Contratar com Prefeitura Municipal de Porto Velho pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias legais, a **CONTRATADA** que:

a) Deixar de entregar documentação exigida;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetos da contratação;
d) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
e) Ensejar retardamento da execução do contrato;
f) Não mantiver a proposta injustificadamente;
g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Fizer declaração falsa;
j) Cometer fraude fiscal.

10.8 A desistência (formulada ou não) por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação de quantidade estimada para os itens/lotes pelo seu valor unitário ofertado na proposta de preços ou lançado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais legais.

10.9 Na mesma pena do item 14.8 incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e os interesses da Administração.

10.10 Na mesma pena do item 14.8 incorre a CONTRATADA, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme Art. 9º, inciso XXV, do Decreto nº. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

11.1 As multas previstas deverão ser recolhidas em favor do Município de Porto Velho através da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição contrária, contados da data da notificação, que ocorrerá mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou por intermédio do recebimento do competente aviso pela **CONTRATADA**.

11.1.1 As multas não tem caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.1.2 A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial;

11.1.3 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste contrato;
g) Desatendimento Às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Nacional nº. 8.666/93;
i) Decretação de Falência;
j) Dissolução de Sociedade;
k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere esse contrato;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
n) Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
o) Descumprimento da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.1.2 A rescisão contratual poderá ser:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l" e "n";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

12.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4 A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
III – Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida da subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original, firmado com a CONTRATANTE e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por determinado o subcontrato, sem que caibam a subcontratada, motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1 Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o item I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula 16 deste Contrato e na aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas
15.2 A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto;
15.3 A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas neste contrato;
15.4 A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência;
15.5 Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos às técnicas ou materiais que venham a utilizar nos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/PGM/2023

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Será alterado este contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos por meio de comissão, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual observando-se as disposições contidas no Art. 67 e seus parágrafos e Art. 73 a 76 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

17.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – Acompanhar a prestação dos serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos;
III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes pagamentos.

17.3 A ação da fiscalização n]ao exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
17.4 O objeto deste contrato será recebido por Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta, de no mínimo 3 (Três) servidores municipais, que procederá na forma do Art. 73, inciso I da Lei 8.666 de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

18.1 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução;

18.2 Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do débito principal, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICIDADE:

19.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas de publicação por conta do **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE:

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

e-Processo:

00600-00017563/2022-82-e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 005/PGM/2023

20.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022 – CML/PM E ANEXOS, AO TERMO DE REFERÊNCIA LICENÇAS PARA PROTEÇÃO DE ENDPOINTS, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0008/2022 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

21.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 019/2022 – CML/PM e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº. 008/2022 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, ao Termo de Referência Licenças Para Proteção de Endpoints e à Proposta da Contratada, todos constantes no Processo Administrativo de nº **00600-00017563/2022-82-e .**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho – RO, 03 de fevereiro de 2023.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

ALESSANDRO KERN FERNANDES:65620291049
Assinado de forma digital por ALESSANDRO KERN FERNANDES:65620291049
Dados: 2023.02.09 17:12:09 -03'00'

ALESSANDRO KERN FERNANDES
Representante Legal
Iptrust Advance Tecnologia da Informação LTDA - EPP

Visto:

Felippe Idak Amorim Santos
Subprocurador Administrativo de Convênios e Contratos

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF n.	CPF n.
RG n.	RG n.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454

Assinado por **Odicléia Mesquita Costa** - Diretora de Departamento de Governança de TI - Em: 09/02/2023, 12:20:14

Assinado por **Ranieri Salomão Pereira** - Técnico Nível Médio - Em: 09/02/2023, 11:59:36

Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em: 09/02/2023, 11:52:20

Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 09/02/2023, 11:27:49

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454



Assinado por **Odicléia Mesquita Costa** - Diretora de Departamento de Governança de TI - Em: 13/02/2023, 11:03:49

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 01449454